



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/VARGINHA N. 6,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

A DRA. LAUDENICY MOREIRA DE ABREU, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VARGINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido do Procurador-Chefe do Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal em Varginha, no sentido de comparecimento de seus Procuradores e/ou servidores/estagiários credenciados a esta Vara do Trabalho, com periodicidade máxima de 15 (quinze dias), para ter vista das execuções das contribuições previdenciárias dos processos em curso, sem necessidade de intimação através do correio, sob a alegação de número insuficiente de procuradores e servidores para atuar nos diversos órgãos da Justiça em grande número de municípios sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo para o INSS recorrer é computado em dobro, ex vi legis, o que acarretava o comparecimento dos seus procuradores no intervalo do prazo de 10 dias que lhe era concedido nos termos da Portaria nº 001/005; e

CONSIDERANDO, por fim, os princípios de economia e celeridade processual ante o elevado número de execuções de contribuições previdenciárias em andamento nesta Vara do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º As intimações ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal em Varginha relacionadas com o disposto no inciso VIII, do art. 114, da Constituição da República serão realizadas em quartas-feiras alternadas, quando comparecerem os Procuradores e/ou servidores/estagiários credenciados para retirada dos autos e das certidões expedidas nos termos o Provimento 02/04 do Eg. TRT, não sendo necessária a expedição de intimações pelo correio ou pelo jornal oficial. Em não havendo expediente forense no dia estipulado para retirada dos autos, os mesmos serão disponibilizados no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º A Secretaria deverá manter todos os processos que estejam com vista ao INSS à disposição dos seus procuradores, em separado, com todos os volumes e apensos, inclusive os autos da ação principal quando se tratar de intimação para contestar ação de Embargos de Terceiro, lançando

no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância o andamento de decurso de prazo com os seguintes dizeres: "aguardando manifestação do INSS".

Art. 3º A Secretaria deverá certificar nos autos, no prazo de 48 horas contados da data do despacho que concedeu vista ao INSS ou no prazo de 05 dias do cumprimento do acordo ou do término do prazo para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, que disponibilizou os autos ao INSS, informando os termos inicial e final do prazo.

Art. 4º A Secretaria certificará nos autos, ainda, independente do comparecimento ou não dos Procuradores e/ou servidores/estagiários nos dias especificados no artigo 1º, que: "Nesta data, ___/___/___, quarta-feira, intimei, na forma da lei, o Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal em Varginha".

Art. 5º Fica fixado o prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para manifestação do INSS, iniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente à data da respectiva carga, ressalvados os prazos legais.

Art. 6º Não havendo manifestação do INSS, a Secretaria deverá certificar o decurso do prazo concedido no artigo anterior, a partir do 16º dia, prosseguindo-se a execução em seus trâmites legais.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 001/2005.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Varginha/MG, 22 de novembro de 2.006.

LAUDENICY MOREIRA DE ABREU
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Varginha

(Publicação: Sem informação)